



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado
Departamento de Licitações e Compras

Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

CONTRATO Nº 96, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 185/2021 PREGÃO PRESENCIAL 46/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO CADEADO-RS E A EMPRESA LUCIANA PIZONI DAROLD PEREIRA, NA FORMA QUE SEGUE:

Contrato celebrado entre o Município de Boa Vista do Cadeado, pessoa jurídica de Direito Público interno com o CNPJ. 04.216.132/0001-06 sito a Av. Cinco Irmãos, nº. 1130, representado neste ato pelo Prefeito João Paulo Beltrão dos Santos, residente e domiciliado no Município de Boa Vista do Cadeado RS, de ora em diante denominada apenas como Contratante, e de outro lado a empresa LUCIANA PIZONI DAROLD PEREIRA inscrita com CNPJ sob nº 10.617.804/0001-98 situada na Avenida General Camara, 1062 sala 5 – Cruz Alta/RS CEP: 98.005-112 Representada por Luciana Pizoni Darold Pereira CPF: 746.252.500-30 RG: 5066109116 SSP/PC, doravante simplesmente denominado Contratado, celebram o presente contrato de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores, assim como pelas cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades entre as partes.

Cláusula Primeira: Do Objeto

A presente licitação visa à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA JORNALÍSTICA (IMPRESA ESCRITA) PARA A PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS, LEGAIS INSTITUCIONAIS DE CARÁTER EDUCATIVO, INFORMATIVO OU DE ORIENTAÇÃO SOCIAL, SENDO UMA PÁGINA EM CORES, EM JORNAL DE NO MÍNIMO UMA EDIÇÃO SEMANAL E CIRCULAÇÃO NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO CADEADO RS E REGIÃO, COM ENTREGA DE 10 EXEMPLARES DE CADA EDIÇÃO AO MUNICÍPIO**, conforme especificações contidas no Termo de referência deste Edital (Anexo I).

A empresa contratada executará os serviços de publicação dos atos oficiais, legais institucionais de caráter educativo, informativo ou de orientação social, em jornal de no mínimo uma edição semanal e circulação no município de Boa Vista do Cadeado RS.

As publicações serão realizadas em cores de acordo com as necessidades da contratante, ficando a contratante responsável pelo encaminhamento das matérias para publicação no prazo de até 24 (Vinte e Quatro Horas) do dia anterior ao da publicação, sendo que as matérias enviadas serão formatadas e diagramadas pela contratada.

Item	Quantidade	Unid.	VALOR MENSAL	Especificação
1	12,00	mês	890,00	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA JORNALÍSTICA (Imprensa Escrita) para a Publicação dos Atos Oficiais, legais, institucionais de caráter Educativo, Informativo ou de Orientação Social, em Jornal de no mínimo 01 (UMA) Edição semanal e Circulação no Município, com entrega de 10 exemplares de cada edição para o Município.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado
Departamento de Licitações e Compras
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

Cláusula Segunda: Do Valor do Contrato e da Forma de Pagamento

A contratada fará jus ao valor de R\$ 890,00(Oitocentos e noventa reais) mensal, totalizando R\$ 10.680,00 (dez mil seiscentos e oitenta reais) anual, para prestação dos serviços ora contratados, e será pago mensalmente, no final de cada mês com apresentação da nota fiscal, liquidada pelo Secretário da pasta.

Parágrafo único: Serão processadas as retenções quando for o caso, nos termos da lei que regula a matéria.

Cláusula Terceira: Da vigência do Instrumento Contratual

O presente contrato terá vigência de 12 meses, tendo como termo inicial 29/12/2021 e termo final de 28/12/2022, podendo ser renovado a critério da Prefeitura, respeitando o limite legal, previsto no Artigo 57, II, da Lei 8.666/93, por se tratar de prestação de serviços de natureza continuada, tendo em vista a necessidade da publicação dos atos legais do Município.

Os reajustes de valores terão o índice baseados no IGPM, a partir do décimo segundo mês de contrato.

Cláusula Quarta: Da dotação Orçamentária

O pagamento previsto na cláusula segunda será consignado no orçamento vigente, sob a rubrica orçamentária:

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
2.004.3390.39	1	55/2021	Atividades administrativas da administração e plan

Cláusula Quinta: Do Inadimplemento, da Rescisão e das Sanções

Em caso de inadimplemento parcial ou total do presente contrato pela contratada, demonstrado pelo descumprimento do objeto, será (o) aplicada (s), sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas no artigo 87, da lei nº 8.666/93, do ressarcimento de eventuais perdas e danos, e da responsabilidade criminal, a multa do montante de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

O não cumprimento de qualquer uma das cláusulas estabelecidas neste contrato importará na sua rescisão, conforme estabelecem os artigos 77, 78 e 79 da lei nº 8.666/93, com a respectiva aplicação das sanções administrativas previstas na mesma Lei, quais sejam:

Parágrafo Primeiro: Multa equivalente a 5% (cinco por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias de atraso, após o qual será considerado inexecução contratual.

Parágrafo Segundo: Multa equivalente a 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, sobre o valor remanescente, cumulado com a pena de



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado
Departamento de Licitações e Compras

Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a administração pública pelo prazo de 02 (dois) anos.

Parágrafo Terceiro: Multa equivalente a 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a administração pública pelo prazo de 02 (dois) anos.

Parágrafo Quarto: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

Em caso de discrepância de qualidade e quantidade na prestação do serviço, em caso de vícios, defeitos ou incorreções nos serviços o contrato disporá de um prazo de 03 (três) dias úteis para proceder as correções ou substituições que se fizerem necessárias, conforme dispõe o artigo 69 da lei nº 8.666/93.

Cláusula Sexta: Da Fiscalização

Fica designado o Servidor nomeado através de Portaria Municipal 222/2021, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro de ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário a regularização de falhas ou possíveis irregularidades observadas.

Cláusula Sétima: Do foro

Quaisquer dúvidas, que em razão do contrato venham surgir entre as partes contratantes, serão dirimidas pelo Foro da Comarca de Cruz Alta RS.

E por estarem de perfeito e comum acordo, firmam o presente contrato, em 03 vias de igual teor e forma.

Boa Vista do Cadeado RS, 23 de novembro de 2021

João Paulo Beltrão dos Santos
Prefeito Municipal
Contratante

Andressa Antonia Strada
116.794 OAB-RS
Assessora de Legislação

Luciana Pizoni Darold Pereira
Empresa Contratada